

Assunto **Re: Esclarecimento do edital PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021**

De <licitacao@pirapora.mg.gov.br>

Para Andre Gontijo <andregontijo83@gmail.com>

Data 27/09/2021 16:26



Boa Tarde André,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, pontuamos:

A exigência contida no item 9.11.3 do Edital do PE SRP nº 032/2021 encontra amparo no art. 30, IV da Lei nº 8.666/93, visto que a fabricação e comercialização dos produtos que compõe o objeto do certame estão subordinadas à Lei nº 6.360/76 c/c Lei nº 13.097/15, senão vejamos:

Lei nº 6.360/76, Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os **produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

(...)

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

(...)

1. c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
2. d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

Lei nº 6.360/76, Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015).

Corroborando nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou em caso análogo, sendo este a Denúncia n. 1007383 (em anexo), formulada pela empresa LM Comércio Ltda ME, quanto à exigência da AFE, contida no edital Pregão Presencial com Registro de Preços nº 004/2017, promovido pela Prefeitura M. de Ibiá.

A Unidade Técnica do TCEMG destacou que: *em se tratando de contrato de fornecimento de produtos entre a administração pública e empresa fornecedora do ramo, fica configurado o comércio por atacado, por estar sendo realizado entre pessoas jurídicas, conforme aludido no inciso VI, art. 2º, da Resolução ANVISA nº 16/2014*. Dessa forma, não se aplica a dispensa da AFE prevista no art. 5º, I, da RDC 16/2014.

A referida unidade concluiu que a exigência da AFE está correta, não restringindo a participação de interessados ao certame e não se constituindo em ilegalidade.

Por fim, o Conselheiro Wanderley Ávila (Relator) se alinha ao posicionamento do Órgão Técnico e do Ministério Público, assegurando que em processos licitatórios que envolva a aquisição de produtos como os atinentes ao pregão denunciado, deve-se observar as normas da vigilância sanitária, sobretudo a Lei nº 6.360/76.

Cabe ressaltar que a exigência de apresentação da Licença Sanitária e AFE se dará apenas para as empresas que detiverem os melhores preços para os produtos elencados no item 9.11.4 do edital.

Por todo exposto, esclarecemos que a exigência contida no item 9.11.3 do edital será mantida, uma vez que não podemos ignorar as legislações específicas para o tipo de contratação que se pretende alcançar através do PE SRP 032/2021.

Att.,

Poliana A. Araujo Martins

Pregoeira

Em 24/09/2021 09:50, Andre Gontijo escreveu:

Bom dia,

Segue anexo um pedido de esclarecimento do edital PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021.

Desde já agradeço a resposta a solicitação

André Barbosa Gontijo

André Gontijo empreendimento Comercial e Eventos Eireli